

MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS FACE à EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS LABORAL E SEGURANÇA SOCIAL

UPDATE LABORAL

O Governo estabeleceu um conjunto de **medidas excecionais e temporárias de resposta à propagação do novo Coronavírus** – COVID-19, entre as quais as seguintes:

MEDIDAS EM MATÉRIA DE RECURSOS HUMANOS NO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE (SNS)

- Suspensão de limites de trabalho extraordinário;
- Simplificação da contratação de trabalhadores;
- Mobilidade de trabalhadores;
- Contratação de médicos aposentados sem sujeição aos limites de idade;
- Restrição do gozo de férias durante o período necessário para garantir a prontidão do SNS no combate à propagação de doença do novo coronavírus.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES E DAS SUAS FAMÍLIAS

1. **Situações em que os trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores independentes tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos, decorrente do encerramento dos estabelecimentos de ensino**
 - as faltas dadas serão consideradas como justificadas, desde que não coincidam com as férias escolares;
 - as faltas determinam a perda de retribuição;
 - atribuição de um apoio financeiro excecional no valor de 66% da remuneração base (33% a cargo do empregador, 33% a cargo da Segurança Social), no caso de trabalhadores por conta de outrem;
 - atribuição de um apoio financeiro excecional no valor de 1/3 da remuneração média, no caso de trabalhadores independentes (limite mínimo de € 438,81 e máximo de € 1.097,03).
2. **Situações em que ambos os progenitores são profissionais de saúde e têm de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos, decorrente do encerramento dos estabelecimentos de ensino**
 - assistência de forma alternada, por cada um dos profissionais de saúde, em períodos a definir e a acordar com as respetivas entidades empregadoras;
 - assistência privilegiando o recurso ao estabelecimento de ensino que acolha os seus filhos, ou recorrer, sempre que possível, a outra forma de acolhimento que entendam adequada.

3. Situações em que o agregado familiar integre só um profissional de saúde, e apenas este pode ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos, decorrente do encerramento dos estabelecimentos de ensino

- assistência privilegiando o recurso ao estabelecimento de ensino que acolha os seus filhos, ou recorrer, sempre que possível, a outra forma de acolhimento que entendam adequada.

4. Situações em que os trabalhadores não podem comparecer ao trabalho por necessidade de assistência a filho e a neto, em caso de isolamento profilático

- o isolamento profilático deve ser decretado por Autoridade de Saúde;
- as faltas dadas serão consideradas como justificadas;
- as faltas dadas determinam a perda de retribuição;
- atribuição de subsídio de assistência a filho e a neto pago pela Segurança Social:
 - tanto os trabalhadores por conta de outrem como os trabalhadores independentes têm direito a este subsídio;
 - o subsídio não está dependente de prazo de garantia;
 - o montante do subsídio a receber corresponde a 65% da remuneração de referência e, após a entrada em vigor do Orçamento de Estado para 2020, corresponderá a 100% da remuneração de referência;
 - o subsídio deverá ser requerido na Segurança Social Direta, nos Serviços de atendimento da Segurança Social ou por correio, para o Centro Distrital da área da residência do beneficiário.

5. Situações em que os trabalhadores não podem comparecer ao trabalho, em caso de isolamento profilático e não conseguem assegurar o recurso a mecanismos alternativos de prestação de trabalho

- o isolamento profilático deve ser decretado por Autoridade de Saúde;
- atribuição de subsídio de doença pago pela Segurança Social:
 - tanto os trabalhadores por conta de outrem como os trabalhadores independentes têm direito a este subsídio;
 - o subsídio não está dependente de prazo de garantia, nem de período de espera;
 - nos primeiros 14 dias, o pagamento de subsídio de doença corresponde a 100% da remuneração de referência;

- após os 14 dias iniciais, o pagamento de subsídio de doença varia entre 65% e 75% da remuneração de referência, de acordo com a duração do impedimento.
- a informação relativa à situação de doença é enviada eletronicamente pelos serviços de saúde para os serviços de Segurança Social.

6. Situações em que os trabalhadores não podem comparecer ao trabalho, por contágio de doença pelo COVID-19

- as faltas dadas são consideradas como justificadas;
- as faltas dadas determinam a perda de retribuição;
- atribuição de subsídio de doença pago pela Segurança Social:
 - tanto os trabalhadores por conta de outrem como os trabalhadores independentes têm direito a este subsídio;
 - o subsídio não está sujeito a período de espera;
 - o montante do subsídio a receber corresponde a 55% da remuneração de referência, nos primeiros 30 dias;
 - após os 30 dias, o pagamento de subsídio de doença varia entre 60% e 75% da remuneração de referência, de acordo com a duração do impedimento.
- a informação relativa à situação de doença é enviada eletronicamente pelos serviços de saúde para os serviços de Segurança Social.

7. Situações de redução da atividade económica de trabalhadores independentes

- atribuição de apoio extraordinário no valor da remuneração registada como base de incidência contributiva com o limite máximo de € 438,81;
- diferimento do pagamento de contribuições nos meses em que esteja a ser pago o apoio extraordinário.

8. Situações dos trabalhadores sem ocupação em atividades produtivas por períodos consideráveis

- atribuição de apoio extraordinário de formação profissional, no valor de 50% da remuneração do trabalhador até ao limite do Salário Mínimo Nacional, acrescida do custo da formação.

9. **Garantia de proteção social dos formandos e formadores no decurso das ações de formação, bem como dos beneficiários ocupados em políticas ativas de emprego que se encontrem impedidos de frequentar ações de formação.**
10. **Possibilidade de o empregador determinar unilateralmente ou a requerimento do trabalhador, sem necessidade de acordo das partes, o regime de prestação subordinada de teletrabalho, desde que compatível com as funções exercidas.**

MEDIDAS DE TESOURARIA DAS EMPRESAS E DA PROTEÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

- Lay-off simplificado
- Plano Extraordinário de Formação e Qualificação;
- Incentivo financeiro extraordinário para assegurar a normalização da atividade;
- Suspensão do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da Entidade Empregadora. [SAIBA MAIS.](#)

Ana Rita Nascimento

ananascimento@pintoribeiro.pt

Francisca Machado

franciscamachado@pintoribeiro.pt

www.pintoribeiro.pt

Esta nota é meramente informativa e não se trata de uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. Não constitui fonte de aconselhamento jurídico e não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço geral@pintoribeiro.pt.